



**Processo: Pregão Eletrônico n.º 002/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO FULL DUPLEX SIMÉTRICO, SERVIÇO DE SEGURANÇA DE REDE E GERENCIAMENTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX SIMÉTRICO, INTERNET BANDA LARGA (ZONA URBANA - ATÉ 5 KM DA SEDE) E INTERNET BANDA LARGA (ZONA RURAL - MAIS DE 5 KM DA SEDE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA.

**IMPUGNANTE: HE-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA (“HE-NET”)**

**1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 002/2024, alegando que: (i) foi possível localizar os endereços da prestação dos serviços; (ii) não houve a indicação quanto às repartições públicas que serão atendidas; (iii) não foi exigida a comprovação de autorização da ANATEL; (iv) não foi exigida o registro das licitantes no CREA ou CFT.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 17.1, o prazo decadencial de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro



de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 29/01/2024, sendo, portanto, o último dia útil para a apresentação a data de 24/01/2024 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 22/01/2024 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

### **3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.**

A Impugnante alega que: (i) foi possível localizar os endereços da prestação dos serviços; (ii) não houve a indicação quanto às repartições públicas que serão atendidas; (iii) não foi exigida a comprovação de autorização da ANATEL; (iv) não foi exigida o registro das licitantes no CREA ou CFT.

Razão assiste parcialmente à Impugnante.

Diferentemente do que indicado pela licitante, o Edital, especificamente em seus anexos, já prevê a necessidade das licitantes serem autorizadas pela ANATEL para prestação de serviços. Assim, deve ser afastada tal alegação.

Quanto ao registro no CREA ou CFT, não assiste razão à Impugnante, já que os serviços a serem contratados não se enquadram naqueles exclusivos de engenheiros, como prevê a legislação, sendo certo que tal exigência iria restringir a competitividade do certame.

Somente assiste razão à Impugnante quanto a ausência da indicação das localidades das repartições públicas que serão atendidas pelos serviços que se pretende contratar, colacionando-se ao Edital a respectiva relação das mesmas.

Assim, acolhe-se parcialmente o Edital para retificá-lo, incluindo-se a relação das repartições públicas que serão atendidas.

### **4. DECISÃO**

Isto posto, **conheço**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **DEFERIMENTO PARCIAL**, incluindo-se informações ao Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 29 de janeiro de 2024.

**Pregoeiro**